

Resolução IBA nº 07/2018

Dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial de Orientação CPAO 014 cujo objetivo é divulgar orientações e aplicações práticas do cálculo para o Equacionamento de Déficits Atuariais nos RPPS.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em sua atividade técnicas,

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação do disposto na legislação vigente,

RESOLVE:

1. Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do regulamento do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário, aprovado pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, esta resolução tem por objetivo principal apresentar os melhores procedimentos e critérios a serem utilizados no equacionamento dos déficits atuariais dos RPPS.

Art. 2º - O CPAO 014 é parte anexa desta Resolução e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 08 de outubro 2018.

Luciana da Silva Bastos

Presidente do IBA

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS
(INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA)**

ANEXO À RESOLUÇÃO IBA Nº 07/2018

CPAO 014

Equacionamento de Déficits Atuariais

**SUPERVISIONADAS SECRETARIA REGIMES DE
PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO**

20 de Agosto de 2018

SUMÁRIO

I INTRODUÇÃO	3
II OBJETIVO	3
III ALCANCE E RESPONSABILIDADE	3
IV APLICAÇÕES PRÁTICAS	3
V DAS NORMAS EXISTENTES	7

I. INTRODUÇÃO

2. O presente Pronunciamento Técnico destina-se a divulgar orientações e aplicações práticas do cálculo para o Equacionamento de Déficits Atuariais nos RPPS.

II. OBJETIVO

3. O objetivo principal deste Pronunciamento é apresentar os melhores procedimentos e critérios a serem utilizados no equacionamento dos déficits atuariais dos RPPS.
4. O presente Pronunciamento também ilustra com exemplos concretos seguindo as metodologias do CPA de Equacionamento de Déficits Atuariais, em consonância com os normativos vigentes e orientações dos órgãos reguladores e pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

III. ALCANCE E RESPONSABILIDADE

5. Esse Pronunciamento deve servir como embasamento ao atuário responsável pela elaboração de avaliações atuariais dos RPPS, dos auditores atuariais, consultores atuariais e demais atuários envolvidos na análise dos Déficits Atuariais e seus Equacionamentos.

IV. APLICAÇÕES PRÁTICAS

6. A ocorrência de déficit atuarial poderá estar presente em uma das seguintes alternativas:
 - 6.1. O RPPS está em fase de extinção e tem somente aposentados e pensionistas. Neste caso, equaciona-se o Déficit Atuarial em relação à Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.
 - 6.2. O RPPS está em manutenção e os ativos do plano são suficientes para a cobertura da Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, mas insuficiente para

cobertura da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder. Neste caso, o déficit a ser equacionado refere-se somente à Reserva de Benefícios a Conceder.

- 6.3. O RPPS está em manutenção e os ativos do plano são insuficientes para cobertura da Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios a Conceder. Neste caso, equaciona-se o Déficit Atuarial em relação a ambas isoladamente.

EXEMPLO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DO ITEM 5.2

1) ENTE FEDERADO "A"

TAXA DE JUROS: 6%

CRESC. SALARIAL: 1,4%

TAXA AMORTIZAÇÃO = $1,06 / 1,014 = 1,045365 \rightarrow 4,5365\%$

SVM: 22 ANOS

Base de Contribuição Mensal R\$ 172.498,36

Base de Contribuição Anual R\$ 2.242.478,68

(VARF + VAPF_A) = R\$ 30.324.165,59

RESUMO DO BALANÇO ATUARIAL

BENEFÍCIOS A CONCEDER RMBAC	R\$ 14.438.253,56
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS RMBC	<u>R\$ 10.442.278,05</u>
RESERVA MATEMÁTICA RM	R\$ 24.800.531,61
COMPREV	(R\$ 2.281.660,98)
ATIVOS	<u>(R\$ 8.632.413,78)</u>
DÉFICIT	R\$ 13.966.456,85

Limite do Déficit Atuarial = $1\% (22 - 2) \times 24.800.531,61$

Limite do Déficit Atuarial = R\$ 4.960.106,32

LDA < R\$ 14.432.253,56

Déficit Atuarial a Equacionar = $13.966.456,85 - 4.960.106,32$

Déficit Atuarial a Equacionar = **R\$ 9.006.350,53**

1.1 Os Ativos do Plano e o COMPREV a Receber dão Cobertura à Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, então vai-se equacionar o Déficit Atuarial em relação à Reserva Matemática de Benefícios a Conceder.

1.2 Equacionamento pelo **Sistema de Amortização Explícito com Amortizações Constantes**. Para este método faz-se uso das expressões (6) a (10) da CPA.

$$CA_t = 9.006.350,53 \times 0,045365 / 1,045365 =$$

$$CA_t = \mathbf{R\$ 390.841,63}$$

$$AE_t = 9.006.350,53 / 35 = \mathbf{R\$ 257.324,30}$$

$$CS_t = \mathbf{R\$ 390.841,63 + R\$ 257.324,30 = R\$ 648.165,93}$$

$$CS_t \text{ aporte} = 648.165,93 / 12 = \mathbf{R\$ 54.013,83}$$

$$CS_t \% = 648.165,93 / 2.242.478,68 \times 100 = \mathbf{28,9\%}$$

1.3 Equacionamento pelo **Sistema de Amortização Explícito com Termos Constantes**. Para este método faz-se uso das expressões (11) a (13) da CPA.

$$CS_t = 9.006.350,53 \times 0,045365 / (1 - v^{35}) = \mathbf{R\$ 518.263,90}$$

$$CS_t \text{ aporte} = 518.263,90 / 12 = \mathbf{R\$ 43.188,66}$$

$$CS_t \% = 518.263,90 / 2.242.478,68 \times 100 = \mathbf{23,11\%}$$

1.4 Equacionamento pelo **Sistema de Amortização Explícito com Termos Salariais**. Para este método faz-se uso da expressão (14) da CPA.

$$CS_t = 9.006.350,53 / 30.324.165,59 \times 100 = \mathbf{29,7\%}$$

1.5 A título de exemplo, o **SVM** obtém-se conforme especificado na tabela abaixo, com o e_x da tábua IBGE 2014 Masculina e Feminina, ou de ambos os sexos, ou com uma que seja aderente ao grupo de segurados.

Matrícula	Benefício e Sexo	Idade (31/12)	$e_x + 0,5$
4.140	Aposentadoria Normal – M	73	12,2
4.016	Aposentadoria Normal - M	76	10,7
4.036	Aposentadoria Especial - F	81	9,9
6.000	Aposentadoria Especial - F	55	28,3
8.188	Pensão por morte - F	33	48,3
4.651	Pensão por morte - F	67	18,7
4.467	Pensão por morte - F	57	26,6
MÉDIA			22,1

EXEMPLO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DO ITEM 5.3

2) ENTE FEDERADO "B"

TAXA DE JUROS: 6,0%

CRESC. SALARIAL: 1,4%

TAXA AMORTIZAÇÃO = $1,06 / 1,014 = 1,045365 \rightarrow 4,5365\%$

SVM: 19 ANOS

Base de Contribuição Mensal R\$ 995.790,93

Base de Contribuição Anual R\$ 12.945.282,09

Folha dos Proventos R\$ 424.784,32

(VARF + VAPF_A) = R\$ 135.455.571,17

BALANÇO ATUARIAL

BENEFÍCIOS A CONCEDER RMBAC	R\$ 60.711.616,53
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS RMBCC	<u>R\$ 57.068.720,01</u>
RESERVA MATEMÁTICA RM	R\$ 117.780.336,54
COMPREV	(R\$ 9.184.872,38)
ATIVOS	<u>(R\$ 20.828.526,41)</u>
DÉFICIT	R\$ 87.766.937,75

Limite do Déficit Atuarial = $1\% (19 - 2) \times 117.780.336,54$

Limite do Déficit Atuarial = R\$ 20.022.657,21

LDA < R\$ 60.711.616,53

Déficit a Equacionar = 87.766.937,75 – 20.022.657,21

Déficit a Equacionar = R\$ 67.744.280,54

2.1 O Déficit Atuarial é maior que a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, portanto, há necessidade de equacionar a diferença (67.744.280,54 – 60.711.616,53 = **R\$ 7.032.664,01**) para a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos. Neste Caso pode-se usar, entre outras, as expressões (15) e (16); ou, os métodos citados no exemplo 1.

$$\%DA = 7.032.664,01 \times 100 / 57.068.720,01 = 12,32\%$$

$$\% \text{ Folha Proventos} = 424.784,32 \times 12,32\% = \mathbf{R\$ 52.346,81}$$

2.2 Resolvido o equacionamento para a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, pode-se escolher qualquer um dos métodos para equacionar o restante do Déficit, relativos à Reserva de Benefícios a Conceder de **R\$ 60.711.616,53** que se obtém da diferença (**R\$ 67.744.280,54 – R\$ 7.032.664,01**).

V. DAS NORMAS EXISTENTES

7. As normas do Órgão Regulador, relativas ao equacionamento de Déficit Atuarial, vigentes estão expressas nos artigos 18 e 19 da portaria MPS nº 403/2008¹.

¹ Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

§ 3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante lei do ente federativo, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)